



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Guarita

LEI Nº. 302/2009



DISPÕE SOBRE OS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA, ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO JOSÉ ZANATTA, Prefeito Municipal de NOVA GUARITA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O serviço público centralizado do Executivo Municipal é integrado pelos seguintes Quadros:

- I - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo;
- II - Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas;
- III - Quadro de Carreira do Magistério, abordado em Plano específico.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

- I - **Cargo:** o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;
- II - **Categoria funcional:** o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituída de padrões e classes;
- III - **Carreira:** o conjunto de cargos de provimento efetivo para os quais os servidores poderão ascender através de classes, mediante promoção e no mesmo padrão.
- IV - **Padrão:** a identificação numérica do valor do vencimento da categoria funcional;
- V - **Classe:** a graduação de retribuição pecuniária dentro da categoria funcional, constituindo a linha de promoção;
- VI - **Promoção:** a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior da mesma categoria funcional.

PREFEITURA MUNICIPAL

CAPÍTULO II DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SEÇÃO I Das Categorias Funcionais

Art. 3º. O Quadro dos Cargos de Provimento efetivo, composto segundo o disposto no artigo 2º, é integrado pelas seguintes categorias funcionais com o respectivo número de cargos e padrões de vencimentos, segundo a classe, cujos critérios de movimentação de uma para outra classe devem observar quesitos tempo de serviço, disciplina e merecimento, aferidos conforme o estabelecido nesta Lei.

E-mail: pmnovaguarita@amm.org.br - Home page: www.prefeituradenovaguarita.com.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

§ 1º - São os seguintes quadros de cargos de provimento efetivo e suas respectivas remunerações e requisitos de investidura:

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

Padrão	Cargo	Salário Base R\$	Vagas	Carga Horária
1	Auxiliar de Serviços Gerais	480,00	50	40 H/S
1	Vigia	480,00	20	40 H/S
1	Eletricista	480,00	05	40 H/S
1	Trabalhador Braçal	480,00	15	40 H/S
1	Trabalhador Braçal	480,00	05	40 H/S
1	Lavadeira	480,00	25	40 H/S
1	Merendeira	480,00	10	40 H/S
1	Recepcionista	480,00	15	40 H/S
2	Fiscal Sanitário	500,00	20	40 H/S
2	Agente Administrativo	500,00	20	40 H/S
2	Agente de Saúde	500,00	05	40 H/S
2	Agente de Endemias	500,00	18	40 H/S
2	Agente Comunitário de Saúde	500,00	15	40 H/S
2	Auxiliar de Enfermagem	500,00	05	40 H/S
2	Carpinteiro	500,00	05	40 H/S
2	Mecânico	500,00	15	40 H/S
2	Motorista II (Veículo Pequeno / CNH-B)	500,00	05	40 H/S
2	Pedreiro	500,00	02	40 H/S
3	Operador de Máquinas e Manutenção	520,00	35	40 H/S
4	Assistente Administrativo	550,00	15	40 H/S
4	Fiscal de Tributos	600,00	04	40 H/S
5	Técnico Agropecuário	600,00	10	40 H/S
5	Técnico em Enfermagem	600,00	02	40 H/S
5	Auxiliar de Consultório Dentário	600,00	04	40 H/S
5	Técnico de Laboratório	600,00	08	40 H/S
6	Motorista de Ambulância (CNH-D)	700,00	25	40 H/S
6	Motorista I (Veículo Grande / CNH-D)	700,00	10	40 H/S
6	Operador de Trator de Pneus	700,00	04	20 H/S
6	Operador de Raio-X	700,00	20	40 H/S
7	Operador de Máquinas	900,00	01	40 H/S
8	Nutricionista	1.500,00	01	40 H/S
8	Fonoaudiólogo	1.500,00	01	40 H/S
8	Engenheiro Agrônomo	1.500,00	01	40 H/S
8	Engenheiro Sanitarista	1.500,00	02	40 H/S
9	Assistente Social	1.800,00	02	40 H/S
9	Psicólogo	1.800,00	02	40 H/S
9	Fisioterapeuta	1.800,00	02	40 H/S
10	Farmacêutico Bioquímico	2.200,00	02	40 H/S



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

11	Analista de Controle Interno	2.300,00	02	40 H/S
12	Engenheiro Civil	2.500,00	02	40 H/S
12	Médico Veterinário	2.500,00	01	40 H/S
12	Odontólogo	2.500,00	04	40 H/S
12	Enfermeiro	2.500,00	10	40 H/S
13	Médico	6.000,00	06	40 H/S

QUADRO DE ESCOLARIDADE - REQUISITO DE INVESTIDURA

Cargo	Escolaridade
Auxiliar de Serviços Gerais	Alfabetizado
Carpinteiro	Alfabetizado
Vigia	Alfabetizado
Eletricista	Alfabetizado
Lavadeira	Alfabetizado
Mecânico	Alfabetizado
Pedreiro	Alfabetizado
Trabalhador Braçal	Alfabetizado
Operador de Trator de Pneus	Alfabetizado
Operador de Máquinas	Alfabetizado
Operador de Máquinas e Manutenção	Alfabetizado
Merendeira	Ensino Fundamental
Agente Administrativo	Ensino Fundamental
Agente de Endemias	Ensino Fundamental
Agente Comunitário de Saúde	Ensino Fundamental
Agente de Saúde	Ensino Fundamental
Auxiliar de Enfermagem	Ensino Fundamental
Motorista de Ambulância (CNH-D)	Ensino Fundamental
Motorista I (Veículo Grande / CNH-D)	Ensino Fundamental
Motorista II (Veículo Pequeno / CNH-B)	Ensino Fundamental
Recepcionista	Ensino Fundamental
Assistente Administrativo	Ensino Médio
Fiscal de Tributos	Ensino Médio
Fiscal Sanitário	Ensino Médio
Operador de Raio - X	Ensino Médio - Profissionalizante
Técnico Agropecuário	Ensino Médio - Profissionalizante
Técnico em Enfermagem	Ensino Médio - Profissionalizante
Auxiliar de Consultório Dentário	Ensino Médio - Profissionalizante
Técnico em Enfermagem	Ensino Médio - Profissionalizante
Técnico em Laboratório	Ensino Médio - Profissionalizante
Assistente Social	Ensino Superior
Farmacêutico Bioquímico	Ensino Superior

[Handwritten signature]

E-mail: pmnovaguarita@amm.org.br - Home page: www.prefeituradenovaguarita.com.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Enfermeiro	Ensino Superior
Engenheiro Agrônomo	Ensino Superior
Engenheiro Civil	Ensino Superior
Fisioterapeuta	Ensino Superior
Médico	Ensino Superior
Médico Veterinário	Ensino Superior
Odontólogo	Ensino Superior
Analista de Controle Interno	Ensino Superior
Psicólogo	Ensino Superior
Engenheiro Sanitarista	Ensino Superior
Fonoaudiólogo	Ensino Superior
Nutricionista	Ensino Superior

SEÇÃO II

Das Especificações das Categorias Funcionais

Art. 4º. Especificações de categorias funcionais, para os efeitos desta Lei, é a diferenciação de cada uma relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como às qualificações exigíveis para o provimento dos cargos que a integram.

Art. 5º. A especificação de cada categoria funcional deverá conter:

- I - denominação da categoria funcional;
- II - padrão de vencimento;
- III - descrição sintética e analítica das atribuições;
- IV - condições de trabalho, incluindo o horário semanal e outras específicas, e
- V - requisitos para provimento, abrangendo o nível de instrução, a idade e outros especiais de acordo com atribuições do cargo.

Art. 6º. As especificações das categorias funcionais serão reguladas através de Decreto do Poder Executivo Municipal, expedido até 90 (noventa) dias posteriores a sanção desta, contendo as atividades de cada cargo, a carga horária, a forma de provimento, o grau de escolaridade, as exigências especiais de cada cargo para ingresso e outras necessárias.

PREFEITURA MUNICIPAL

SEÇÃO III

Do Recrutamento de Servidores

Art. 7º. O recrutamento para os cargos efetivos far-se-á sempre para a classe "A", inicial de cada categoria funcional, mediante concurso público, nos termos disciplinados no Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Art. 8º. O servidor que por força de concurso público for provido em cargo de outra categoria funcional, será enquadrado na classe "A" da respectiva categoria, iniciando nova contagem de tempo de exercício para fins de promoção.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

SEÇÃO IV Do Treinamento

Art. 9º. A Administração Municipal promoverá treinamentos para os seus servidores sempre que verificada a necessidade de melhor capacitá-lo para o desempenho de suas funções, visando dinamizar a execução das atividades dos diversos órgãos, de acordo com regulamentos próprios e as determinações exigidas pela Constituição Federal.

Art. 10. O treinamento será de caráter obrigatório, quando ministrado pelo Município.

Parágrafo Único - O servidor poderá por iniciativa própria realizar cursos ou treinamentos na sua área de atuação e, se cumprido os objetivos de especialização, não estará obrigado a frequentar os treinamentos ministrados pela municipalidade, desde que, tanto o treinamento realizado por iniciativa própria, quanto a própria dispensa no treinamento ministrado pelo Município, estejam previamente autorizadas.

SEÇÃO V Da Promoção Funcional de Classe e Nível

Art. 11. A promoção é voltada ao incremento da remuneração do servidor e ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - promoção de classe;
- II - promoção de nível.

Art. 12. A promoção será realizada dentro da mesma categoria funcional mediante a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior.

Art. 13. Cada categoria funcional terá 6 (seis) classes designadas pelas letras A, B, C, D, E e F sendo esta última final de carreira.

Art. 14. Cada cargo se situa dentro da categoria funcional, inicialmente na classe "A" e a ela retorna quando vago.

Art. 15. As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício em cada classe, a disciplina e ao merecimento.

Art. 16. O tempo de exercício exigido na classe imediatamente anterior para fins de promoção para a seguinte, desde que cumpridos os requisitos previstos no artigo anterior, será de:

- I - três anos na classe A, passa a classe "B";
- II - três anos na classe B passa a classe "C";
- III - três anos na classe C passa a classe "D";
- IV - três anos na classe D passa a classe "E";
- V - três anos na classe E passa para a classe "F".



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

VENCIMENTOS - CLASSES					
A 0 a 3 anos	B 1.05% 4 a 6 anos	C 1.10% 7 a 9 anos	D 1.15% 10 a 12 anos	E 1.20% 13 a 15 anos	F 1.25% A partir de 15 anos

Art. 17. Merecimento é a demonstração positiva do servidor no exercício do seu cargo e se evidencia pelo desempenho de forma eficiente, dedicada e leal das atribuições que lhe são cometidas, bem como pela sua assiduidade, pontualidade e disciplina.

§ 1º Em princípio, todo servidor tem merecimento para ser promovido de classe.

§ 2º Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, reiniciando-se nova contagem a partir do evento, sempre que o servidor, no período:

I - somar duas penalidades de advertência;

II - sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;

III - somar, por comparecimento atrasado ou saídas antecipadas, computadas em ciclos de cinco em cinco minutos, ou por tolerâncias pré estabelecidas de atrasos, mais do que o equivalente a duas faltas por ano;

IV - ter, no somatório, mais do que duas faltas por ano, mesmo que, por turno ou intercaladas.

§ 3º Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, iniciar-se-á imediatamente nova contagem para fins de tempo exigido para promoção.

Art. 18. Suspendem a contagem para fins de promoção, acarretando pedágio sobre o tempo de serviço, os seguintes eventos:

I - as licenças e afastamentos sem direito à remuneração pelo dobro do número de dias decorrente do afastamento;

II - as licenças para tratamento de saúde no que excederem a noventa dias, mesmo quando em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente em serviço, licença a gestante ou paternidade, pelo número exato dos dias, até completados 180 dias no período vinculado a classe e em triplo, quando excedentes deste limite, pelo tempo excedido;

III - as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família, no que excederem a 30 (trinta) dias mesmo que em prorrogação, que serão computadas em triplo para fins previstos neste artigo;

IV - outros afastamentos que não sejam considerados de efetivo exercício, computados em triplo, nos mesmos critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 19. A promoção terá vigência a partir do primeiro dia, do primeiro mês seguinte àquele em que o servidor completar o tempo de exercício.

Art. 20. Haverá promoção de níveis dentro de um mesmo padrão funcional nas seguintes condições:

I - Nível 1 - 5% sob o valor da remuneração quando o servidor concluir o ensino fundamental;

II - Nível 2 - 7% sob o valor da remuneração quando o servidor concluir o ensino médio ou profissionalizante;

E-mail: pmnovaguarita@amm.org.br - Home page: www.prefeituradenovaguarita.com.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

- III - Nível 3 - 9% sob o valor da remuneração quando o servidor concluir o ensino superior;
- IV - Nível 4 - 15% sob o valor da remuneração quando o servidor concluir a pós-graduação e/ou mestrado;
- V - Nível 5 - 20% sob o valor da remuneração quando o servidor concluir o doutorado;

§1º. A passagem de nível dar-se-á em virtude de requerimento, mediante comprovação de nova habilitação e a luz da ilibada conduta do servidor que não pode ter sido punido ou advertido no período, observado também o interstício mínimo de 03 (três) anos em cada nível.

§2º. No momento do ato de posse, o servidor aprovado em concurso público, poderá apresentar o diploma ou documento equivalente, para fins de enquadramento no nível corresponde a sua graduação, caso venha a obter essa qualificação após a posse, o mesmo deverá atender aos critérios estabelecidos no §1º deste artigo.

Art. 21. O Poder Executivo Municipal, promoverá todo mês de abril de cada ano a revisão geral da remuneração, sem distinção de índices, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 22. Toda e qualquer ação governamental que acarrete em aumento de despesa com pessoal, será precedida do estudo de impacto orçamentário, observados os limites de gasto com pessoal para a sua concessão.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 23. O Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas, composto segundo o disposto no artigo 2º, é integrado de acordo com o que segue:

Cargos de Confiança	Vagas	CC / R\$	FG / R\$
Chefe de Gabinete	01	908,78	200,00
Assessor Jurídico	01	3.000,00	-
Assessor Contábil	01	3.500,00	-
Controlador Geral Interno	01	3.000,00	-
Coordenador de Informatização de Contas	01	1.181,56	-
Secretário Municipal de Governo	01	-	-
Secretário Municipal de Administração	01	-	-
Gerente da Junta de Serviços Militares	01	703,78	150,00
Gerente da Unidade Municipal de Cadastro	01	703,78	150,00
Gerente de Recursos Humanos	01	703,78	150,00
Gerente de Frotas	01	703,78	150,00
Secretário Municipal de Fazenda	01	-	-
Gerente de Materiais e Almoxarifado	01	703,78	150,00
Gerente de Patrimônio	01	703,78	150,00
Gerente de Compras e Licitação	01	703,78	150,00
Gerente de Fiscalização e Tributos	01	703,78	150,00
Gerente de Contabilidade	01	703,78	150,00
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	01	-	-
Gerente de Agricultura e Meio Ambiente	01	703,78	150,00

E-mail: pmnovaguarita@amm.org.br - Home page: www.prefeituradenovaguarita.com.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Secretário Municipal de Promoção e Assistência Social	01	-	-
Gerente de Promoção e Assistência Social	01	703,78	150,00
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer	01	-	-
Gerente de Desporto e Lazer	01	703,78	150,00
Gerente de Educação	01	703,78	150,00
Gerente de Cultura	01	-	-
Secretário Municipal de Saúde	01	703,78	150,00
Gerente de Serviços Hospitalares e Ambulatoriais	01	703,78	150,00
Gerente de Vigilância Sanitária	01	703,78	150,00
Gerente de Controle e Prevenção de Endemias	01	-	-
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos	01	703,78	150,00
Gerente de Serviços Públicos	01	703,78	150,00
Gerente de Obras e Engenharia	01	-	-
Secretário Municipal de Assuntos Fundiários	01	703,78	150,00
Gerente de Assuntos Fundiários	01	-	-

Parágrafo único – O subsídio dos Secretários Municipais são fixados por lei específica, observada a competência privativa do Poder Legislativo a teor do que dispõe o inciso V do artigo 29 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 24. O provimento das funções gratificadas é privativo de servidor público concursado do Município, que será procedida através de portaria, e os cargos comissionados é privativo de servidores de confiança de livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Executivo.

§1º Caberá ao servidor o direito de opção entre o exercício do cargo de confiança sob a forma de CC ou FG, conforme melhor lhe convier, devendo esta preferência ser manifestada por ocasião da assunção no cargo de confiança em que estiver sendo investido.

§2º - Ao Município compete preferencialmente buscar para ocupação de cargos de confiança, servidores do Quadro Efetivo, não sendo impeditivo que o faça entre pessoas capacitadas oriundas da atividade privada ou de outros órgãos públicos.

I – Os cargos de gerencia serão ocupados por no mínimo 50% (cinquenta por cento) pelos servidores efetivos.

II – O atendimento ao índice do inciso anterior fica condicionada a disponibilidade de servidores em número e qualificação suficientes para o exercício das gerencias.

Art. 25. As atribuições dos titulares dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas são as correspondentes à condução dos serviços dos respectivos órgãos, conforme diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal.

Art. 26. A carga horária para os cargos em comissão será correspondente ao horário de expediente do respectivo órgão, respeitado como limite a jornada semanal de 40 horas.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Parágrafo único. É vedado o pagamento de serviço extraordinário aos servidores ocupantes de cargos de comissão ou funções gratificadas, que não estiverem sujeitos ao controle de ponto, especialmente se não houver prévia convocação.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. São extintos todos os cargos, empregos públicos e funções gratificadas existentes na Administração centralizada do Executivo Municipal anteriores à vigência desta Lei, cujos ocupantes tem aproveitamento garantido conforme o disposto neste artigo.

§1º. É estabelecido o aproveitamento imediato dos servidores concursados nos cargos iguais ou assemelhados, criados por esta Lei, segundo o enquadramento disposto no art. 3º.

Art. 28. A carga horária normal dos cargos de provimento efetivo poderá, no interesse da Administração e do servidor ser reduzida com diminuição proporcional dos vencimentos, desde que haja a anuência do servidor, em caráter compensatório.

§1º. Mediante acordo previamente estabelecido, o Município poderá também estender ou reduzir a jornada de trabalho dos seus servidores, desde que o faça alternando o excesso de serviço num período com a respectiva ampliação ou redução no dia, semana ou mês seguinte ao evento, de forma proporcional e equilibrada, especialmente quando se tratar de eventos como força maior, prazos para execução de serviços, calamidade pública, cumprimento de metas, estabelecimento de horário de verão ou de turno único, etc.

§2º. É permitido, em casos especiais, a pedido ou de ofício, a redução da jornada de trabalho com a correspondente redução de remuneração, como medida temporária e mediante acordo prévio com os servidores municipais.

Art. 29. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por meio de Decreto Municipal as seguintes condições:

§1º - Estabelecimento de turno único de trabalho, durante o horário de verão, desde que não ocasione prejuízo manifesto ao serviço público municipal, e a municipalidade.

§2º - Estabelecimento de condições de trabalho, carga horária e gratificação dos servidores em regime de plantão.

§3º - Estabelecimento de condições de trabalho condições de trabalho, carga horária e gratificação dos motoristas do transporte escolar.

Art. 30. Fica concedido reajuste de 10% (dez por cento) a todos os servidores públicos efetivos ativos do Poder Executivo, relacionados no art. 3º desta Lei que já estejam empossados na data da sanção.

Art. 31. A Estrutura Organizacional da Administração Municipal será estabelecida através dos Anexos 01, 02 e 03 desta Lei.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Administração fica expressamente autorizada a designar os servidores lotados originariamente nesse órgão, para desempenharem suas funções em outros setores ou órgãos da Administração Pública, conferindo apoio logístico e administrativo ao serviço público municipal.

Art. 32. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 149/2005 e suas alterações posteriores.

Paço Municipal em Nova Guarita – MT, 27 de abril de 2009.


ANTONIO JOSÉ ZANATTA
Prefeito Municipal

